



logos engenharia s. a.

CNPJ nº 03.349.742/0001-15

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1999.

SUMÁRIO: DATA – 15/09/99. **HORÁRIO** – às 10:00. **LOCAL** - na Rua Libero Badaró, 377 – 6º andar, conjunto 608, nesta Capital. **CONVOCAÇÃO** – dispensada, haja vista o comparecimento de todos os acionistas que representam a totalidade do capital social. **COMPOSIÇÃO DA MESA** – **JOSÉ AFFONSO JUNQUEIRA NETTO** – Presidente e **LUCIANO NEVES PENTEADO MORAES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 76.828 – Secretário. **PAUTA** - 1) Apreciação de Proposta de Acionista para Restituição de seus Investimentos Mediante Redução do Capital; 2) Apreciação de Pretensão de Empresa que deseja ingressar como Acionista, mediante aquisição de Ações e Subscrição de Capital; e 3) Alteração dos Estatutos, se acolhida a pretensão de Subscrição de Capital, com eleição de Administradores. **DELIBERAÇÕES CONFORME PAUTA - 1 - Redução de capital com cancelamento de ações** - proposta a devolução parcial do capital social integralizado na constituição da companhia, a fim de facilitar a concretização do previsto no item dois da pauta. Nos termos da Lei, esta redução de capital beneficiará igualmente todos os atuais acionistas, reduzindo o capital social na exata proporção da participação de cada acionista, restituindo-se o capital social anteriormente integralizado, pelo mesmo valor de cada uma das ações integralizadas. Colocada em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e sem quaisquer ressalvas. Aprovada a redução do capital social da Companhia, em R\$ 982.759,00 (novecentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e nove reais), com o conseqüente cancelamento de 982.759 (novecentas e oitenta e duas mil setecentas e cinquenta e nove) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, da Companhia, conforme demonstrativo – Anexo I, parte integrante e inseparável desta ata. Serão pagas as ações em moeda corrente nacional, aos acionistas beneficiários da redução, na exata proporção de suas participações e pelo mesmo preço de sua integralização utilizando-se, exclusivamente, recursos próprios disponíveis na empresa. Com a devolução do capital social resultante da redução, cancela-se as ações correspondentes e todos os direitos a elas inerentes. Ficou, então, o capital da sociedade reduzido a R\$ 517.241,00 (quinhentos e dezessete mil duzentos e quarenta e um reais). **2 - Pretensão de subscrição de aumento de capital.** Ato contínuo, estando na ante-sala do recinto em que se realiza a assembleia o representante da empresa Arcadis Brasil S/C Ltda. (CNPJ nº 03.386.028/0001-05), que se propõe a subscrever capital da Logos Engenharia S.A., o Sr. Presidente o convida a ingressar no recinto e lhe dá a palavra. Este, então, confirma a intenção de sua representada de adquirir as ações de propriedade de acionistas pessoas físicas, de ficar majoritária, de incluir futuramente o nome Arcadis na denominação social e de subscrever o aumento de capital no valor de R\$ 5.097.945,60 (cinco milhões, noventa e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), referente à emissão de novas 482.760 (quatrocentas e oitenta e duas mil setecentas e sessenta) ações ordinárias, pelo preço unitário de emissão de R\$ 10,56 (dez reais e cinquenta e seis centavos), com direito a voto, conforme especificação constante na proposta de Boletim de Subscrição respectivo – Anexo II; e, R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos), referente à emissão de 3 (três) ações preferenciais nominativas, pelo preço de emissão unitário de R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos) com preferência na distribuição de dividendos na Sociedade, todas nominativas, sem valor nominal, desde que os demais acionistas abram mão de seu direito de subscrever, também, em proporção, e que o estatuto social seja alterado, conforme minuta que apresentou. A integralização do aumento de capital se dará da seguinte forma: R\$ 3.568.561,92 (três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), na data de hoje, R\$ 509.794,56 (quinhentos e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), seis meses após a data de hoje, e R\$ 1.019.589,12 (um milhão, dezenove mil quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos), 12 meses após a data de hoje. Discutida a proposta, os Srs. Acionistas a aprovaram, por unanimidade, sendo certo que neste momento os acionistas pessoas físicas, efetuaram a venda de suas respectivas ações e participações na sociedade à empresa ingressante, renunciando a acionista Logos Engenharia e Participações S.A. ao seu direito de preferência de aquisições das referidas ações ordinárias, subscrevendo, entretanto, pelo mesmo valor de R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos), novas 3 (três) ações preferenciais e nominativas, pelo preço de emissão unitário de R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos), sem valor nominal, da Sociedade. Restou, então, em continuidade deliberado o aumento do capital da Logos Engenharia S.A. para R\$ 5.615.249,00 (cinco milhões, seiscentos e quinze mil duzentos e quarenta e nove reais), nos termos acima relatados. O Sr. Presidente convidou, então, o representante da Arcadis Brasil S/C Ltda. a assinar o boletim de subscrição, o que foi feito, conforme anexo II, parte integrante desta ata, em relação às ações ordinárias, bem como as acionistas que subscreveram as ações preferenciais emitidas, através da assinatura do livro de registro de ações respectivo. Em seguida, o Sr. Presidente suspendeu a assembleia por alguns momentos, a fim de que os representantes das subscritoras do aumento de capital dessem instruções para transferir, para a conta da Logos Engenharia S.A., as respectivas importâncias. Reaberta a assembleia, e confirmadas as atas transferências, o Sr. Presidente declarou aumentado o capital social da Logos Engenharia S.A. para R\$ 5.615.249,00 (cinco milhões, seiscentos e quinze mil duzentos e quarenta e nove reais), o qual passa a ser representado por 1.000.001 (um milhão e uma) ações ordinárias e 6 (seis) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, momento em que entrega às subscritoras uma cópia autêntica desta ata e informando que, oportunamente, emitirá as cautelares representativas das ações emitidas neste ato, que lhes cabem. Por fim os presentes ajustaram que o numerário proveniente do aumento de capital, como subscrito, não será utilizado para o pagamento dos acionistas que deliberaram, a redução do capital. **3 - Revisão do Estatuto Social** - Em consequência do acima deliberado, os presentes, representando a totalidade do capital social, aprovam a revisão integral dos Estatutos Sociais, que passam a ser do teor que segue: **“ESTATUTO DE LOGOS ENGENHARIA S.A. CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO - Artigo 1º** – A Sociedade, que se rege por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, é denominada **LOGOS ENGENHARIA S.A. Artigo 2º** – A Sociedade terá sua sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo/SP, à Rua Libero Badaró, 377 – 6º andar – conjunto 608 - Centro – CEP 01009-000. **Parágrafo único** – A Sociedade estará autorizada a abrir, mudar ou fechar agências, filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do país ou no exterior. **Artigo 3º** – A Sociedade tem por objeto o gerenciamento de projetos, consultoria e engenharia de implantação, expansão e modernização de empreendimentos de qualquer natureza, compreendendo atividades relacionadas a serviços de consultoria, coordenação, projeto, planejamento, acompanhamento, controle quantitativo e qualitativo, implantação e operação de sistemas de informação, comissionamento de instalações e sistemas, treinamento de mão de obra, e realização de serviços de manutenção e operação. Tais atividades, quer individualmente ou de forma global, serão exercidas sobre todos os fatores que compreendem o empreendimento, ou sobre um ou mais destes, ou seja: projetos, obras, suprimentos e recursos financeiros. A Sociedade estará autorizada, também, a conduzir atividades comerciais conforme possam estar relacionadas ou ser necessárias para a consecução de seu objeto social, bem como deter participações em outras sociedades, seja como quotista ou acionista. **Artigo 4º** – A Sociedade terá prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 5º** – O Capital Social subscrito da Sociedade é de R\$5.615.249,00 (cinco milhões, seiscentos e quinze mil duzentos e quarenta e nove reais), representado por 1.000.001 (um milhão e uma) ações ordinárias nominativas e 6 (seis) ações preferenciais, sem valor nominal. **§ 1º** – Todas as ações deverão ser emitidas sob forma nominativa. **§ 2º** – As ações serão representadas por certificados individuais ou múltiplos e, provisoriamente, por warrants, sendo ambos sempre assinados por dois diretores. **§ 3º** – As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dá direito ao seu titular a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas. **§ 4º** – As ações preferenciais terão direito de preferência na distribuição de dividendos, de acordo com a Lei nº 6.404/76, e não terão direito de voto. **Artigo 6º** – Nenhum acionista poderá ceder, transferir ou gravar, total ou parcialmente, suas ações sem o consentimento escrito expresso do ACIONISTA REMANESCENTE. **§ 1º** – O acionista que desejar ceder, transferir ou gravar suas ações concederá o direito de primeira recusa ao ACIONISTA REMANESCENTE para adquiri-las nas mesmas condições que as oferecidas a terceiros em boa fé. **§ 2º** – O acionista que desejar ceder, transferir ou gravar suas ações evidenciará sua intenção por escrito ao Conselho de Administração, que notificará os acionistas remanescentes, num prazo de 15 (quinze) dias, para que estes exerçam, se assim o desejarem, seu direito de primeira recusa. **§ 3º** – O ACIONISTA REMANESCENTE terá um prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de recebimento da notificação de oferta das ações acima mencionadas, para declarar sua posição quanto à aquisição ou não das ações oferecidas. **§ 4º** – No caso de o outro acionista, dentro do prazo de 15 (quinze) dias acima mencionado, não exercer o direito a que faz jus, as ações serão oferecidas à Sociedade, no prazo de 15 (quinze) dias, e esta terá então um prazo de 15 (quinze) dias para manifestar sua intenção de comprar tais ações, quer no todo ou em parte, de acordo com este artigo. **§ 5º** – No caso de o ACIONISTA REMANESCENTE e/ou a Sociedade desejar exercer o direito a que faz jus e o preço estabelecido para venda das ações, pelo ACIONISTA CEDENTE, ser superior ao valor patrimonial líquido por ação, o outro Acionista/Sociedade poderá, às suas próprias expensas e antes da transferência pelo ACIONISTA CEDENTE, exigir uma avaliação por uma firma de consultoria internacionalmente reconhecida, caso em que o preço assim determinado pela firma contratada será aceito pelo ACIONISTA CEDENTE como o preço máximo para a venda efetiva ao ACIONISTA REMANESCENTE/Sociedade. O ACIONISTA REMANESCENTE/Sociedade terá um prazo total de 60 (sessenta) dias para apresentar o preço avaliado. Não obstante o disposto acima, o valor das ações não poderá ser inferior ao seu valor patrimonial líquido. **§ 6º** – No caso de a Sociedade confirmar, por escrito, que não deseja exercer o direito a que faz jus, dentro do prazo de 15 (quinze) dias acima mencionado após ter sido notificada de uma oferta de venda de ações, as ações da oferta poderão ser livremente oferecidas a um terceiro em boa fé pelo acionista que desejar ceder, transferir ou gravar suas ações por um preço nunca inferior e/ou sob condições nunca mais favoráveis do que aquele/aquelas originalmente declarado(s) na notificação de oferta. **§ 7º** – O terceiro interessado que desejar adquirir as ações deverá demonstrar sua intenção e capacidade financeira de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto, e aderir a todas as disposições do mesmo. **§ 8º** – Se, no final de um prazo de 30 (trinta) dias após ter sido notificado pela Sociedade, por escrito, que esta não está exercendo o direito a que faz jus, o acionista que desejar vender, ceder ou gravar suas ações não tiver vendido, cedido ou gravado as ações oferecidas e ainda desejar vender, ceder ou gravar ou se os termos e condições tiverem mudado em comparação com aqueles contidos na notificação de oferta inicial, o acionista fará uma nova oferta de suas ações, repetindo todo o procedimento de oferta previsto neste artigo. **§ 9º** – É proibida a aquisição de parte das ações então oferecidas, a menos que seja acordado de outra forma pelo ACIONISTA REMANESCENTE. **§ 10º** – Qualquer acionista terá direito de reivindicar as ações de qualquer terceiro que possa tê-las comprado sem o cumprimento das disposições previstas neste instrumento. **§ 11** – A venda, a cessão ou o gravame das ações em descumprimento das regras ora estabelecidas serão nulos de pleno direito em relação à Sociedade e o ACIONISTA REMANESCENTE. **Artigo 7º** – Será concedido aos acionistas o direito de primeira recusa na subscrição de aumentos do capital da Sociedade, até o limite de suas respectivas participações acionárias, bem como na subscrição de debêntures, quer conversíveis em ações ou não. **CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO - Artigo 8º** – A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **Parágrafo único** – A Assembleia Geral de Acionistas determinará o valor global da remuneração mensal ou anual a ser auferida conjuntamente pelos membros do Conselho de Administração, cabendo aos membros acima referidos alocar as respectivas remunerações individuais a seu critério. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 9º** – O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros, acionistas da Sociedade, residentes ou não no país, sendo um deles nomeado Presidente do Conselho, entre pessoas físicas com evidente capacidade profissional. **§ 1º** – Será convocada uma Assembleia Geral de Acionistas para o fim de eleger os membros do Conselho de Administração. **§ 2º** – A Acionista ARCADIS, independentemente dos direitos reconhecidos por lei e de sua respectiva participação no capital da Sociedade, terá direito a nomear metade dos membros do Conselho de Administração e a Acionista LOGOS, independentemente dos direitos reconhecidos por lei e de sua respectiva participação no capital da Sociedade, terá direito de nomear metade dos membros do Conselho de Administração. **§ 3º** – Para os fins previstos no parágrafo 2º, cada Acionista assume a obrigação de exercer, em qualquer Assembleia Geral de Acionistas devidamente convocada para eleição do Conselho de Administração, seus direitos de voto de tal forma que a pessoa indicada por cada Acionista com direito a voto, em cumprimento deste parágrafo, seja nomeada como membro do Conselho de Administração da Sociedade. **§ 4º** – Admite-se por prazo temporário, a critério dos Acionistas por decisão em Assembleia Geral, que o Conselho de Administração seja composto por 4 (quatro) membros, considerando as condições previstas no parágrafo 2º, acima. **§ 5º** – Caso ocorra uma vaga no Conselho de Administração, será convocada uma Assembleia Geral de Acionistas para o fim de eleger um novo membro, que será nomeado pelo mesmo acionista que nomeou o membro, cujo cargo ficou vago. **Artigo 10º** – Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas por mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo único** – O mandato dos membros do Conselho de Administração será prorrogado até que seus respectivos sucessores tenham tomado posse no cargo. **Artigo 11** – O Presidente do Conselho de Administração será nomeado pelos membros do Conselho de Administração, dentre seus integrantes, e presidirá todas as reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo único** – Caso o Presidente do Conselho de Administração não esteja presente a uma reunião do Conselho de Administração, os membros presentes escolherão um dentre eles para presidir a reunião. **Artigo 12** – O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias a cada trimestre, e extraordinárias sempre que necessário. **§ 1º** – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no mínimo, por dois ou mais membros do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração serão notificados da reunião, data, hora, local e ordem do dia, por escrito, 15 (quinze) dias úteis antes de sua convocação para que todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes, sendo que todas as deliberações serão registradas no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Sociedade. **§ 2º** – O quorum mínimo para que uma reunião do Conselho de Administração seja realizada e tome deliberações válidas, será a presença de 4 (quatro) membros. **§ 3º** – Caso não seja atingido o quorum mínimo, será convocada nova reunião do Conselho de Administração pelo Presidente do Conselho ou, no mínimo, por dois ou mais membros do Conselho de Administração, com a mesma ordem do dia, não antes do que 15 (quinze) dias da primeira convocação. Os membros do Conselho de Administração serão notificados por escrito, da reunião, data, hora e local, com 10 (dez) dias de antecedência, que será considerada em ordem se, no mínimo metade dos membros do Conselho de Administração estiverem presentes, sendo que todas as deliberações serão registradas no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Sociedade. **Artigo 13** – Sujeito às cláusulas e condições estabelecidas periodicamente e acordadas pelos Acionistas, todas as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas numa reunião do Conselho de Administração, por maioria simples de votos. Em caso de empate, o membro mais graduado da ARCADIS terá também o voto de desempate. **Artigo 14** – Atas das reuniões serão registradas no livro “Atas das Reuniões do Conselho de Administração”, devidamente assinadas pelos membros que estiverem presentes nas reuniões. As atas do Conselho de Administração e todos serem registradas no livro de atas, serão enviadas a todos os acionistas, todos os membros do Conselho de Administração e a todos os membros da Diretoria. **DIRETORIA - Artigo 15** – A Diretoria será composta de 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, denominados 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Vice-Presidente – Desenvolvimento, 1 (um) Vice-Presidente – Operações, 3 (três) Diretores Técnicos e 1 (um) Diretor Financeiro. **Parágrafo único** – Até 4 (quatro) cargos poderão ficar vagos na Diretoria, exceto pelos cargos de Diretor Presidente e um dos cargos de Vice-Presidente. **Artigo 16** – Os membros da Diretoria serão nomeados pelo Conselho de Administração por um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo único** – O mandato dos membros da Diretoria será prorrogado até que seus respectivos sucessores tomem posse no cargo. **Artigo 17** – A Diretoria poderá nomear gerentes da Sociedade, que serão seus empregados, cujos poderes serão definidos através de uma procuração, com poderes específicos para conduzir os negócios do dia-a-dia. **Artigo 18** – O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou qualquer impedimento temporário, por um dos Vice-Presidentes. **§ 1º** – O(s) Diretor(es) Vice-Presidente(s) e/ou os Diretores se substituirão reciprocamente, em suas ausências ou qualquer impedimento temporário. **§ 2º** – Caso ocorra uma vaga na Diretoria, além do estabelecido no Artigo 15º, será convocada uma Reunião do Conselho de Administração para fins de preenchê-la. **Artigo 19** – A Diretoria realizará reuniões sempre que venham a ser necessárias, e que serão convocadas pelo Diretor Presidente. **SEÇÃO I - ATRIBUIÇÕES E PODERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 20** – O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições: I - estabelecer as estratégias e diretrizes gerais dos negócios da Sociedade; II - nomear e destituir membros da Diretoria da Sociedade e determinar sua remuneração, atribuições, tarefas e deveres, sempre com a devida observância das disposições previstas neste instrumento; III - examinar e supervisionar as atividades administrativas da Diretoria e a qualquer tempo solicitar informações sobre contratos celebrados ou a serem celebrados pela Sociedade, bem como quaisquer outros atos; IV - convocar a Assembleia Geral de Acionistas; V - manifestar sua opinião sobre o relatório da administração e aprovar os orçamentos e os demonstrativos financeiros anuais; VI - manifestar sua opinião sobre a distribuição de dividendos para aprovação na Assembleia Geral de Acionistas; VII - nomear e destituir auditores independentes; VIII - manifestar sua opinião sobre todas e quaisquer propostas feitas pela Diretoria a serem apresentadas à Assembleia Geral de Acionistas; IX –

autorizar a compra de Ações da Sociedade para fins de cancelar ações ou mantê-las como ações em tesouraria; X - preparar, conjuntamente com a Diretoria, e aprovar um programa de participação nos lucros e benefícios adicionais para membros da Diretoria e funcionários da sociedade (Programa de Participação nos Lucros); e XI - aprovar ou desaprovar toda e qualquer proposta que exceder os poderes dos quais os membros da Diretoria estão investidos. **SEÇÃO II - ATRIBUIÇÕES E PODERES DA DIRETORIA - Artigo 21** – Os Diretores, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, estão investidos de todos os poderes de administração e representação da Sociedade, a fim de assegurar o total cumprimento de suas atribuições, e deverão cumprir devidamente este estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas e as disposições legais aplicáveis, sempre com a devida observância das restrições contidas no parágrafo 4º deste instrumento. **§ 1º** – Sujeito às restrições do parágrafo 4º abaixo, todos os Diretores estão investidos dos poderes necessários, sempre dois deles em conjunto, para administrar e representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora deste, inclusive perante quaisquer autoridades ou órgãos públicos dos governos federal, estaduais e municipais; assinar documentos, escrituras, contratos, instrumentos negociáveis; emitir e endossar cheques, abrir e movimentar contas bancárias; receber e dar quitação ou exoneração; nomear procuradores, com poderes para agir em nome da Sociedade, incluindo os poderes das cláusulas ad judicium e ad negotium, especificando na procuração os poderes outorgados e o prazo de validade dos mesmos. **§ 2º** – Excepcionalmente ao disposto no parágrafo 1º, acima, para endossar cheques a serem depositados em contas bancárias da Sociedade, será necessária apenas a assinatura de um Diretor ou de um procurador devidamente constituído pela Sociedade. **§ 3º** – Os Diretores e os procuradores não deverão, sob nenhuma circunstância, praticar quaisquer atos de doação em nome da Sociedade, tais como a concessão de garantias e quaisquer atos similares estranhos ao objeto da Sociedade, sendo que os mesmos, se praticados, serão nulos de pleno direito em relação à Sociedade. **§ 4º** – A prática dos atos enumerados abaixo com o fim de obrigar a Sociedade será feita ou assinada por 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente: a) compra, alienação, hipoteca, gravame, penhora ou arrendamento, incluindo arrendamento de capital, de quaisquer ativos, móveis ou imóveis, em uma única ou numa série de transações, limitado ao montante global a ser anualmente estabelecido pelo Conselho de Administração; b) a tomada e a concessão de empréstimo em dinheiro pela sociedade em uma única ou numa série de transações, limitado ao montante global a ser anualmente estabelecido pelo Conselho de Administração, exceto pelo desconto de duplicatas; c) o licenciamento ou sublicenciamento a qualquer terceiro de quaisquer direitos de propriedade em posse da Sociedade ou a assinatura de qualquer acordo contratual relativo ao licenciamento ou sublicenciamento de quaisquer direitos de propriedade para a Sociedade; d) a compra de qualquer participação em outras sociedades e o envolvimento da sociedade em qualquer negócio fora do objeto da Sociedade, baseado em aprovação específica do Conselho de Administração; e) a assinatura de qualquer acordo estabelecendo participação nos lucros, baseado na aprovação específica do Conselho de Administração, incluindo quaisquer planos de participação nos lucros pelos empregados, exceto a distribuição de quaisquer lucros imposta por lei, atualmente existente ou a ser promulgada no futuro ou como consequência de qualquer processo de dissídio coletivo; f) a compra de quaisquer debêntures, valores mobiliários, instrumentos de crédito em geral, ou qualquer participação nos mesmos em qualquer sociedade, com base na aprovação específica do Conselho de Administração, exceto no curso regular dos negócios da administração de caixa da Sociedade; g) As procurações estabelecerão os poderes dos procuradores e, exceto pelas outorgadas para fins judiciais, terão um prazo máximo de um ano, estabelecendo os limites e regras previstos neste Estatuto para a Diretoria. **Artigo 22** – Além das atribuições e responsabilidades que o Conselho Administrativo possa confiar à Diretoria, esta última deverá, sem prejuízo de seus outros poderes e atribuições legais, ter as seguintes atribuições e responsabilidades: I – administrar os negócios da Sociedade e assegurar o cumprimento deste Estatuto; II – assegurar que o objeto social seja cumprido; III – determinar e implementar todos os planos, programas e regras básicas relacionadas à operação, administração e controle que incitem o desenvolvimento da Sociedade, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração; IV – preparar e apresentar à Assembleia Geral de Acionistas um relatório das atividades comerciais, anexando o Balanço e os Demonstrativos Financeiros da Sociedade legalmente exigidos, para cada exercício da Sociedade, além dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal, conforme o caso; V – administrar todas as atividades da Sociedade de acordo com as diretrizes emitidas pelo Conselho de Administração; VI – apresentar planos e programas de investimento ao Conselho de Administração; VII – autorizar a abertura e fechamento de filiais; VIII – manifestar sua opinião em relação a todos os assuntos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração; e IX – desenvolver e executar o Programa de Participação nos Lucros pelos Empregados, em conjunto com o Conselho de Administração. **Artigo 23** – Além das atribuições normais que lhe são conferidas por Lei e por este Estatuto, serão atribuições específicas dos seguintes membros da Diretoria: I – do Diretor Presidente: convocar e presidir reuniões da Diretoria, implementar as diretrizes dos negócios da Sociedade, coordenar as atribuições dos outros membros da Diretoria, desenvolver o inter-relacionamento da Diretoria com o Conselho de Administração da Sociedade, apresentar o relatório da administração, o balanço e os demonstrativos financeiros para aprovação do Conselho de Administração, e assinar os balanços da Sociedade; II – dos Vice-Presidentes: observar suas áreas específicas de interesse, propor ao Diretor Presidente metas, programas e políticas de desenvolvimento e operações da Sociedade, providenciar o cumprimento, dentro do âmbito geral da Sociedade, de deliberações tomadas pelo Diretor Presidente, controlando e avaliando a consecução dos objetos sociais, bem como substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários; III – dos Diretores Técnicos: realizar atividades técnicas conforme sejam designadas pelo Diretor Presidente, a fim de auxiliar a gestão e administração da Sociedade; e IV – do Diretor Financeiro: realizar as atividades financeiras e administrativas conforme sejam designadas pelo Diretor Presidente. **SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL - Artigo 24** – A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares, acionistas ou não, todos eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas. **Artigo 25** – O Conselho Fiscal será instalado nos exercícios em que sua instalação for solicitada por qualquer acionista e será composto, instalado e remunerado de acordo com a legislação em vigor. **Parágrafo único** – Os membros do Conselho Fiscal ocuparão o cargo até a primeira Assembleia Geral de Acionistas realizada após a nomeação de tais membros, sendo permitida renomeação. **Artigo 26** – O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições que lhe forem investidos por lei. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS - Artigo 27** – Todas as deliberações dos Acionistas serão aprovadas numa assembleia dos Acionistas, por maioria de votos dos acionistas presentes e que assinarem o “Livro de Presença”, a menos que estabelecido de outra forma por este Estatuto ou por lei. Cada ação ordinária dá direito a um voto. **Artigo 28** – A Assembleia Geral de Acionistas será ordinária ou extraordinária. A assembleia geral ordinária será realizada nos 2 (dois) primeiros meses após o término do exercício fiscal da Sociedade, e assembleias, gerais extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse societário assim o exigir. **§ 1º** – A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por, no mínimo, um dos Acionistas ou pelo Presidente do Conselho de Administração, e será realizada na sede da Sociedade. Os Acionistas serão notificados sobre a assembleia por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência, e esta será considerada em ordem se todos os Acionistas da Sociedade estiverem presentes, sendo que todas as deliberações serão registradas no livro de Atas das Assembleias dos Acionistas da Sociedade. **§ 2º** – Não havendo quorum, uma nova assembleia de Acionistas deverá ser convocada por no mínimo um dos Acionistas ou pelo Presidente do Conselho de Administração, com a mesma ordem do dia, a ser realizada na sede da Sociedade. Os Acionistas serão notificados sobre a assembleia, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, e esta será considerada em ordem se no mínimo 70% (setenta por cento) do capital da sociedade estiver presente, sendo que todas as deliberações serão registradas no livro de Atas das Assembleias dos Acionistas da Sociedade. **§ 3º** – Não havendo quorum mais uma vez, uma nova assembleia de Acionistas deverá ser convocada por no mínimo um dos Acionistas ou pelo Presidente do Conselho de Administração, com a mesma ordem do dia, a ser realizada na sede da Sociedade, de acordo com a lei. **Artigo 29** – A Assembleia Geral de Acionistas será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos acionistas presentes à assembleia para agir como secretário. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral de Acionistas será presidida por qualquer acionista, escolhido por maioria de votos que escolherá, então, o secretário, convidando um dos acionistas presentes à assembleia. **Artigo 30** – As deliberações enumeradas abaixo serão aprovadas por maioria de votos de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social numa assembleia de Acionistas: a) alteração do estatuto da Sociedade; b) aumento ou redução do capital social, exceto conforme requerido por lei; c) liquidação, fusão e cisão; d) ato buscando a proteção de credores e/ou pedido de falência; e) determinação de dividendos a serem pagos em desvio do princípio estabelecido no artigo 34 deste estatuto. **Artigo 31** – A ata de qualquer assembleia de Acionistas, após transcrita no livro de atas, será enviada a todos os Acionistas. **CAPÍTULO V - EXERCÍCIO FISCAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS - Artigo 32** – O exercício fiscal coincidirá com o ano civil. **Artigo 33** – No final de cada exercício fiscal serão preparados o balanço e os demonstrativos financeiros da Sociedade, bem como a demonstração de resultado, que refletirá as deduções, depreciações e amortizações previstas por lei. **Artigo 34** – A Assembleia Geral de Acionistas deliberará sobre a distribuição do lucro líquido, observando, sempre, o seguinte: I – 5% (cinco por cento) constituirão a Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital; II – no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados a pagamentos obrigatórios aos acionistas preferenciais, considerando-se as vantagens das ações preferenciais previstas por lei e pelo Estatuto, se e quando existentes; III – o restante será alocado para pagamento de um dividendo anual até o limite em que a Solvência (o índice entre o patrimônio líquido e o total do balanço consolidado da Sociedade – de acordo com contas anuais auditadas) igualar ou exceder 40% após tal distribuição. **Parágrafo único** – Os lucros serão distribuídos a cada acionista, na proporção de sua participação no capital da Sociedade. **Artigo 35** – O Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá decidir levantar balanços, a qualquer tempo, devendo o resultado destes ser mantido na conta de Lucros Retidos até o final do exercício fiscal. **Artigo 36** – O Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral de Acionistas, poderá deliberar sobre a distribuição de dividendos provisórios, à conta de lucros determinados num balanço mensal, trimestral ou semestral, ou do saldo da Reserva para Reforço do Capital de Giro. **CAPÍTULO VI – DISSOLUÇÃO - Artigo 37** – A Sociedade será dissolvida de acordo com a lei, e caberá à Assembleia Geral de Acionistas nomear o liquidante, estabelecer a forma de dissolução, e nomear os membros do Conselho Fiscal que deverão ocupar o cargo pelo prazo em que a dissolução ocorrer. **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 38** – Quaisquer casos não estabelecidos expressamente no presente instrumento serão decididos em conformidade com a Lei das Sociedades Anônimas e com a legislação aplicável. **Artigo 39** – Além do Artigo 30 deste Estatuto, as seguintes deliberações serão aprovadas por maioria de votos de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital da Sociedade numa assembleia de Acionistas, até 14 de Setembro de 2002: a) aquisição de bens móveis ou imóveis com preço superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); b) compra, venda e/ou transferência, gravame ou penhora, por qualquer outro meio, de qualquer imóvel da Sociedade com preço superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); c) criação de ônus ou gravame sobre os ativos da Sociedade em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); d) obtenção de empréstimos ou financiamentos em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).” - **4 - Eleição do Conselho de Administração** - Ficam eleitos para exercer o primeiro mandato, os seguintes membros do Conselho de Administração da Sociedade - **Jan Faber**, holandês, casado, consultor, portador do Passaporte nº N77251825 expedido pela Holanda, com endereço comercial na Cidade de Arnhem, Holanda, na Utrechtseweg, 68; **Steven B. Blake**, norte-americano, casado, administrador, portador do Passaporte nº 152111584 expedido pelos Estados Unidos da América, com endereço comercial na Cidade de Arnhem, Holanda, na Utrechtseweg, 68; **José Affonso Junqueira Netto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.807.749-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.585.798-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, na Alameda Casabrana, 962 - apto. nº 17/A; **Ladi Biezus**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.704.644-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.502.078-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Nove de Julho, 4.985 - apto. nº 101, todos acionistas desta sociedade- **5 - Honorários dos membros do Conselho de Administração** - Aprovada a verba honorária global anual de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser distribuída entre os conselheiros, conforme reunião própria desses. – Nada mais havendo a tratar, foi a presente lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Logos Engenharia e Participações S.A. José Affonso Junqueira Netto; Ladi Biezus; Carlos Fernando de Oliveira Caleiro; Erasmo Moura; Ladi Biezus; José Affonso Junqueira Netto; Gilberto Alves Ferreira; Manoel Luiz Menochi Túbio; Cesar Rabello Cotrim; Fábio Paiva Garcia; Albertina Vilela Boeira; Antônio João Oliveira Rocha; Carlos Augusto Blóis Pêra; Fernando da Costa Cattapan; Rodolfo Vilela dos Reis; Flávio Corrêa Próspero; Carlos Fernando Correia Caleiro; Celso de Oliveira Azevedo Filho; João Araújo Souza; Jair Carlos Roxo; Manoel Antônio Amarante Avelino da Silva; Vinícius Freire Moura; Arcadis Brasil S/C Ltda. - Hermano de Villemor Amaral (Filho).** A presente é cópia fiel, tirada de livro próprio da Sociedade. São Paulo/SP, 15 de setembro de 1999. **JOSÉ AFFONSO JUNQUEIRA NETTO – Presidente; LUCIANO NEVES PENTEADO MORAES - Advogado – Secretário.** Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 171.152/99-2 em 29/09/99. Arlete S. Faria Lima - Secretária Geral.

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1999.

SUMÁRIO: DATA - 15/09/99. **HORÁRIO** - 14:00 hs. **LOCAL** - na Rua Libero Badaró, 377 – 6º andar - conjunto 608, nesta Capital. **CONVOCAÇÃO** - dispensada, haja vista o comparecimento de todos os membros eleitos, nesta data, pela Assembleia Geral Extraordinária. **COMPOSIÇÃO DA MESA** – **STEVEN B BLAKE** – Presidente e **JOSÉ AFFONSO JUNQUEIRA NETTO** – Secretário. **PAUTA:** 1 - Dar posse aos membros eleitos do Conselho de Administração - Foram eleitos, através da Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, como membros do Conselho de Administração, os Srs. **Jan Faber, Steven B Blake, José Affonso Junqueira Netto e Ladi Biezus**, todos acionistas desta Companhia, qualificados na mencionada ata de assembleia e, portanto, dispensada as qualificações no corpo desta. Assim são empossados, por este ato, os referidos membros. **2 - Eleição do Presidente do Conselho de Administração** - Determinaram por não eleger, neste instante, o Presidente do Conselho de Administração, até que sejam eleitos os membros restantes. **3 - Diretoria** - Fica destituída, por este ato, a atual diretoria da Companhia, elegendo e dando posse, em substituição, para os referidos cargos, como **Diretor Presidente** - Sr. **Antônio João Oliveira Rocha**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.642.973-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.779.598-53, residente e domiciliado, nesta Capital, na Rua Constantino de Souza, 392 - apto. 11; **Diretor Vice-Presidente de Operações** - Sr. **Carlos Augusto Blóis Pêra**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.591.726-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.169.948-34, residente e domiciliado, nesta Capital, na Rua Camilo Nader, 36 - apto. 12; **Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento** - Sr. **Fernando da Costa Cattapan**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.988.559-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 178.860.407-59, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Borges de Medeiros, 3.669 - apto. 701; **Diretores Técnicos** - Sr. **César Rabello Cotrim**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.421.304-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.560.298-53, residente e domiciliado, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Cosme Velho, 639 - C-01 - Bloco 2; Sr. **Celso de Oliveira Azevedo Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.689.225-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.546.788-94, residente e domiciliado, nesta Capital, na Rua Alvorada do Sul, 325; Sr. **Jair Carlos Roxo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.616.418-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.382.488-02, residente e domiciliado, nesta Capital, na Rua José Maria Lisboa, 514 - apto. 81; e **Diretor Financeiro** - Sr. **Carlos Fernando Correia Caleiro**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.701.928-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.178.138-89, residente e domiciliado, nesta Capital, na Rua João Cacheira, 1.287 - apto. 41. Os membros da diretoria eleitos ingressaram no recinto e assinaram o termo de posse. **4 - Limites de atuação para a Diretoria** - Estabelecem os valores limites previstos no parágrafo 4º, do artigo 21, do Estatuto Social, determinando, para o disposto na alínea “a”, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e, para a alínea “b”, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). **5 - Honorários da Diretoria** - Conforme determina o Estatuto Social da Companhia, determinam a verba honorária global anual de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), como remuneração da parcela fixa atribuída à Diretoria, a ser distribuída entre seus membros, conforme reunião própria desses. Na próxima reunião do Conselho de Administração será definida a política para a determinação da parcela variável dos honorários da Diretoria. **QUORUM DAS DELIBERAÇÕES** - Todas as deliberações tomadas neste, foram por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, foi a presente lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. **Jan Faber; Steven B Blake; José Affonso Junqueira Netto; Ladi Biezus**; Termo de Posse da Diretoria: **Antônio João Oliveira Rocha - Diretor Presidente; Carlos Augusto Blóis Pêra - Diretor Vice-Presidente de Operações; Fernando da Costa Cattapan - Diretor Financeiro - Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento; Cesar Rabello Cotrim - Diretor Técnico; Celso de Oliveira Azevedo Filho - Diretor Técnico; Jair Carlos Roxo - Diretor Técnico; Carlos Fernando Correia Caleiro - Diretor Financeiro.** A presente é cópia fiel, tirada de livro próprio da Sociedade. São Paulo/SP, 15 de Setembro de 1999. **STEVEN B BLAKE - Presidente da mesa; JOSÉ AFFONSO JUNQUEIRA NETTO – Secretário.** Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 176.713/99-2 em 07/10/99. Arlete S. Faria Lima - Secretária Geral.